

---

## Direito Administrativo

---

Autarquia

Professora Tatiana Marcello





## AUTARQUIA

### Autarquia



- **Conceito:** O DL 200/1967 define como **Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.
- Autarquia é criada para cumprir uma **função típica do Estado**, como se fosse uma “continuação” do Estado.



- **Algumas características da Autarquia:**
  - Criadas e extintas diretamente por lei (CF, art. 37, XIX), não precisando de registro;
  - Possuem **personalidade jurídica de direito público** (se sujeitam ao regime jurídico de direito público – têm as mesmas prerrogativas de Estado);
  - Exercem **atividades típicas de Estado**;
  - **Em regra**, sujeitam-se a **licitação e concurso público**.
  - Trata-se de um **serviço público personificado**;
  - Seus agentes são **servidores públicos estatutários**.

• **Juízo competente (foro processual):**

- **Autarquia Federal – Justiça Federal**
- **Autarquia Estadual ou Municipal – Justiça Estadual**
- **Obs.:** mesma regra da Fundação Pública.

• **Espécies de autarquias:**

- **Autarquia Comum ou Ordinária** – não tem peculiaridades, sendo criadas com as características previstas no DL 200 (ex.: INSS). **Errata:** BACEN é autarquia “sob regime especial”;
- **Autarquia Sob Regime Especial** – quando há alguma **peculiaridades** além do previsto no regime comum ou ordinário da lei (ex.: agências reguladoras, como ANAC, ANATEL, ANS);
- **Autarquia Fundacional** – é quando uma **Fundação Pública** é instituída diretamente por lei, com personalidade jurídica de direito público;
- **Associação Pública (Consórcios públicos)** - (Decreto 6.017/2007 – ex.: consórcio olímpico) integram a A.I. quando tiver personalidade jurídica de direito público, tendo natureza Autárquica.